

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0586.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E MEDMAIS SOLUÇÕES EM
SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Medmais Soluções em Serviços Especiais Itda**, com sede em Brasília/DF na rua 25 Sul. Lt 30, Bloco A, Lojas 111 a 116 –Park Style –Águas Claras –CEP: 71927-180, , inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.557.452/0001-43, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2023/01054, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90009/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Solução integrada de gestão de saúde ocupacional e qualidade de vida com dedicação de mão de obra, fornecimento de medicamentos e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 90009/2025 e da Proposta de Preços de 23 de maio de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 3.943.236,58** (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

a) Despesas Mensais

Item	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quantidade de Meses	Valor Total (R\$)
Gestão Ocupacional (custo/vida)	540	2,230	1.204,20	30	36.126,00
Médico(a) do Trabalho - 30 horas semanais	2	28.920,97	57.841,94	30	1.735.258,20
Médico Psiquiatra - 12 horas semanais	1	13.938,14	13.938,14	30	418.144,20
Nutricionista - 8 horas semanais	1	2.839,64	2.839,64	30	85.189,20
Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho - 30 horas semanais	2	7.710,59	15.421,18	30	462.635,40
Psicólogo(a) do Trabalho - 30 horas semanais	1	10.981,51	10.981,51	30	329.445,30
Fisioterapeuta do Trabalho - 30 horas semanais	1	11.317,53	11.317,53	30	339.526,04
Assistente Social - 30 horas semanais	1	10.596,97	10.596,97	30	317.909,10
Subtotal (a)					3.724.233,30

a) Despesas Eventuais

Item	Quantidade estimada contratual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Exames Clínicos Ocupacionais nos Escritórios Regionais	110	50,25	5.527,50
Documento de PCMSO	12	484,50	5.814,00
Subtotal (b)			11.341,50

b) Orçamento Fixo

Item	Quantidade estimada contratual	Reserva Total (R\$)
Faturamento de Visitas	10	R\$ 2.000,00
Passagens Aéreas	63	R\$ 122.459,80
Diárias	135	R\$ 83.196,45

Subtotal (c)	R\$ 207.656,25
---------------------	-----------------------

c) Valor Total

Valor Total do Contrato (a) + (b) + (c)	3.943.231,05
30 meses	

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 01/08/2025, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 197.161,55 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- n) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- o) entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - o.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pela legislação aplicável;
 - o.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com os respectivos comprovantes de quitação;

- o.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- o.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- o.5) baixa do registro no eSocial.
- p) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- s) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- t) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação:
 - t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou comprovação do registro no eSocial;
 - t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - t.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, mesmo que em caráter temporário ou intermitente, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- u) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - u.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - u.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - u.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- v) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - v.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep**;
 - v.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- v.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- v.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- v.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- w) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- x) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- y) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- z) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- aa) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- ab) observar a Norma Regulamentadora N.º 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), emitida pela Portaria Nº 6.730, de 09/03/2020, com a apresentação do Inventário de Riscos Ocupacionais dos seus colaboradores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2. A Contratada obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 9.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:

- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
- b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
- c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) DARF Previdenciário com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
 - 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrerestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- 10.9.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.9.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos e a contar do fato gerador da inadimplência da **Contratada**, a **Finep**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Finep** e os empregados da **Contratada**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.
- 10.9.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.
- 10.9.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 10.9.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à **Contratada** somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.11.1. As verbas discriminadas no item 10.12 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela **Contratada**, observando as seguintes condições:
 - a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.11.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.12.

10.11.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
 - 12.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 13.1. Do Reajuste:
 - 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
 - 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

13.1.8. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

13.2. Da repactuação:

13.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

13.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.

13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

13.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.

13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As **repactuações** poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;

- c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 15.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 15.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 15.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

- 15.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Finep, nos termos do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.

- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do

endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);

- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) designios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: Medmais Soluções em Serviços Especiais Itda**

MEDMAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS

MEDMAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

5	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
6	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
7	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
8	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida ape- nas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
9	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
10	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep

11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
12	Contratação de profissionais sem experiência necessária para prestar os serviços	Baixa	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Verificação dos currículos e documentação dos profissionais antes da contratação para checar se os requisitos exigidos no TR estão compatíveis	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento	Contratada

	quantitativos da proposta				contratados		dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicial- mente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	
16	Atraso do pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e mediante fato gerador Possibilidade de pagamento aos prestadores diretamente pela Finep e rescisão contratual com aplicação de sanções	Contratada

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde - DADS

1. DO OBJETO

- 1.1.** Solução integrada de gestão de saúde ocupacional e qualidade de vida com dedicação de mão de obra, fornecimento de medicamentos e materiais.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação demandada objetiva suprir a necessidade de dar continuidade ao Programa de Saúde Ocupacional da Finep, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e também em razão da NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto do corpo funcional, bem como resguardar a qualidade de vida dos trabalhadores e tudo o que envolve a rotina de trabalho.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O serviço a ser contratado será considerado, para todos os efeitos, comum e de natureza continuada, considerado como lapso inicial de contratação o prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado até o limite legal, observados os requisitos da Lei 13.303/16 e deverá conter:

- 3.1.1.** Gestão ocupacional dos 540 empregados da Finep e operacionalização completa dos exames médicos ocupacionais da CONTRATANTE, abrangendo:

- 3.1.1.1.** Disponibilização de clínicas e/ou profissionais credenciados em todo território nacional, com acesso ao sistema da CONTRATADA para emissão de ASO e registro da anamnese em tempo real, com acesso também em tempo real pela CONTRATANTE;

- 3.1.1.2.** Gestão do Ambulatório da Finep com prestação de serviços de medicina em saúde ocupacional compreendidos por:

- 3.1.1.2.1.** Consulta Médica / ASO (Atestado de Saúde Ocupacional NR7);

- 3.1.1.2.1.1.** A contratada deverá, em atendimento ao que dispõe a LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, fornecer aos dois médicos do trabalho que atuam no Ambulatório Médico da Finep na Praia do Flamengo 200 a assinatura eletrônica na modalidade qualificada com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 3.1.1.2.2.** Controle de estoque com reposição de material e medicamentos;

3.1.1.2.3. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR7);

3.1.1.2.4. PPP (quando solicitado pelo CONTRATANTE e referente a períodos da gestão deste instrumento).

3.1.1.3. Consultoria em saúde ocupacional;

3.1.2. Disponibilização de profissionais para composição do ambulatório de Saúde Ocupacional, com alocação de 2 (dois) médicos (as) do trabalho, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) nutricionista, 1 (um) psicólogo (a), 1 (um) fisioterapeuta, 2 (dois) técnicos (as) de enfermagem e até 1 (um) assistente social. A Finep não se compromete a contratar a totalidade dos serviços, sendo o quantitativo informado apenas uma estimativa. A expectativa imediata é a utilização de todos os profissionais com exceção de 1 (um) assistente social.

3.2. Para a implantação e execução do PCMSO, a CONTRATADA deverá manter nas dependências da Finep os profissionais abaixo discriminados e com as seguintes atribuições:

3.2.1. Médico(a) do Trabalho – O profissional médico deverá estar capacitado para o desempenho das atividades administrativas necessárias para a adequada prestação do serviço, que engloba, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Atendimento de saúde ocupacional;
- b) Homologação de atestados médicos para fins de licença médica de até 15 (quinze) dias, e caso ultrapasse o referido período, encaminhamento para o Auxílio - Doença Previdenciária ou Acidentária, conforme a natureza do afastamento;
- c) Participar do planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem-estar coletivo dos empregados da Finep;
- d) Dar assistência ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no citado programa;
- e) Rotinas administrativas próprias das tarefas de ambulatório de saúde ocupacional e clínico;
- f) Elaboração de relatórios epidemiológicos de saúde e outros relatórios estatísticos com uso de microcomputador e apoio de sistemas específicos utilizados pela Finep;
- g) Participar da promoção de programas de medicina preventiva em conjunto com os profissionais e técnicos atuantes na Finep para tal fim;
- h) Outras tarefas específicas da sua área de atuação e necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas, incluindo participação em processos e construção de sistemas da Finep ligados à saúde ocupacional;
- i) Nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, deverá prestar toda orientação e assessoramento na análise e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelo atendimento do Art. 169, da Lei nº. 6.514/1977 e modificações se houver, consistindo na obrigatoriedade de notificar a quem de direito, com relação às doenças profissionais e as produzidas em virtude de condições especiais de trabalho,

- devidamente comprovados ou objeto de suspeita que deverá ser investigada, em conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- k) Diagnosticada patologia de origem emocional, o(a) médico(a) do trabalho deverá interagir com o(a) psicólogo(a) e o (a) psiquiatra, desde que consentido pelo paciente e, de forma multidisciplinar, deverá ser dada a melhor solução possível;
 - l) Diagnosticada patologia não oriunda de doenças ocupacionais, deverá ser dado o atendimento necessário no momento, devendo, se for o caso, o paciente ser encaminhado ao seu médico assistente para que seja dada continuidade do tratamento adequado, de acordo com o quadro clínico;
 - m) Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades do médico assistente do funcionário/paciente, devendo proceder o pronto atendimento e orientá-lo no sentido de procurar o seu médico ou um especialista, conforme o caso;
 - n) Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades com relação a prescrever medicação para tratamento continuado para os empregados/pacientes crônicos, devendo apenas resolver situações de urgência e emergência, orientando-os a procurar seu médico assistente ou um especialista, conforme o caso;
 - o) Interagir com a equipe multiprofissional visando atender o PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, para atendimento dos objetivos da Finep para tal fim, no que couber em função da área de atuação;
 - p) Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, dos empregados tanto do RJ quanto dos demais escritórios
 - q) Atender qualquer pessoa que esteja nas dependências da Finep, para urgências e emergências médicas, de acordo com o protocolo preconizado pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive todos os procedimentos em casos de remoção;
 - r) Colaborar na execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - s) Realizar os exames médicos necessários para o pleno atendimento do objeto do presente Termo de Referência, na parte que lhe couber, ou orientar de acordo com o protocolo da boa prática da medicina, visando a solução da patologia ocupacional detectada e suas causas;
 - t) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
 - u) Efetuar as aprovações pertinentes no sistema ERP quanto às requisições de reembolso de medicamentos;
 - v) Informar, imediatamente, ao Responsável Técnico pelo Ambulatório e ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade do seu conhecimento com relação aos medicamentos, materiais, equipamentos e outros utensílios necessários ao pleno funcionamento do ambulatório de saúde ocupacional da Finep.

3.2.2. Técnico (a) de Enfermagem do Trabalho – O profissional irá exercer a função de técnico de

enfermagem do trabalho em ambulatório de saúde ocupacional compreendendo as seguintes tarefas:

- a) Atendimento ambulatorial consistindo em curativos, aplicação de injeções e verificação de sinais vitais;
- b) Triagem de pacientes para serem encaminhados ao atendimento médico, consistindo no preenchimento de uma ficha que poderá ser “eletrônica”;
- c) Auxílio na elaboração das especificações para aquisição de medicamentos e outros produtos para uso médico;
- d) Dar assistência ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no citado programa;
- e) Auxiliar nas aquisições de medicamentos e outros produtos para uso no ambulatório médico, bem como nas aquisições de serviços de assistência médica em grupo para os empregados e outros serviços atinentes a área de sua formação;
- f) Manter organizado o controle de estoque de medicamentos e materiais do ambulatório, informando a quem de direito quando for necessário a reposição de estoques, não permitindo falta de produtos no estoque;
- g) Conhecimento da rotina administrativa necessária em ambulatório de saúde ocupacional;
- h) Conhecimento necessário para operação em microcomputador visando as tarefas específicas da área de atuação (word, manipulação de planilhas em excel, internet, intranet e outros sistemas da empresa que versem sobre os temas de saúde ocupacional);
- i) Informar, imediatamente, ao Responsável Técnico pelo Ambulatório e ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade do seu conhecimento com relação aos medicamentos, materiais, equipamentos e outros utensílios necessários ao pleno funcionamento do ambulatório de saúde ocupacional da Finep;
- j) Fazer a triagem dos empregados que procuram o ambulatório médico encaminhando-os para as respectivas atividades existentes no ambulatório da Finep;
- k) Fazer a triagem, encaminhamentos e arquivamento de documentos que circulam no ambulatório da Finep;
- l) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
- m) Manter o arquivo médico organizado; e
- n) Outras tarefas específicas da área de sua atuação e necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas;

3.2.3. Psicólogo (a) do Trabalho – O profissional deverá ter os seguintes conhecimentos específicos e estar apto a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Experiência no planejamento e execução de ações, oficinas e programas de qualidade de vida

- que contribuam para preservar a saúde (física e mental) e o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis propícias à consecução dos fins organizacionais;
- b) Proficiência no planejamento, aplicação e avaliação de oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento para diferentes públicos dentro da organização;
 - c) Conhecimentos de informática (pacote “Microsoft Office”);
 - d) Colaborar no desenvolvimento das políticas de Gestão de Pessoas da Finep, elaborando e executando palestras, cursos, oficinas e eventos relacionados à Qualidade de Vida, em conjunto com a equipe multiprofissional e outros profissionais indicados pela contratante;
 - e) Habilidade para trabalhar com grupos, atuando como mediador de conflitos;
 - f) Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, dos empregados tanto do RJ quanto dos demais escritórios;
 - g) Planejar, aplicar e avaliar oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento para diferentes públicos dentro da organização;
 - h) Identificar, diagnosticar e propor ações, em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde e qualidade de vida, que atuem sobre problemas organizacionais, a exemplo de conflitos intergrupais, liderança, competição, motivação, satisfação, absenteísmo, etc., tanto ao nível de grupos quanto sistêmico.
 - i) Iniciativa, planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem-estar coletivo, para a motivação e capacitação emocional dos empregados da Finep;
 - j) Implantar e apoiar as atividades relativas ao Programa de Qualidade de Vida, em conjunto com a equipe multiprofissional e outros profissionais indicados pela contratante;
 - k) Aplicação de testes psicológicos e acompanhamento e suporte aos processos de ambientação e lotação de novos empregados e estagiários;
 - l) Iniciativa na prevenção de doenças ocupacionais e na formulação de estratégias para melhoria do clima organizacional e da satisfação dos empregados;
 - m) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;
 - n) Apoiar a concepção de atividades lúdicas, em conjunto com a equipe multiprofissional, a fim de promover integração no ambiente de trabalho;
 - o) Apresentar relatórios mensais dos atendimentos e procedimentos realizados de acordo com a alínea f do item 3.2.1;
 - p) Realizar atendimentos de aconselhamento para os empregados da Finep no consultório localizado no Ambulatório;
 - q) Realizar o registro dos atendimentos clínicos em prontuário, cuja guarda e manutenção do sigilo é de sua responsabilidade;
 - r) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
 - s) Assessorar o serviço social na implantação e coordenação de projetos assistenciais;
 - t) Realizar visitas hospitalares e domiciliares;
 - u) Acompanhar os casos de tratamento e pós-tratamento de casos relacionados à saúde mental e dependência química, em conjunto com os especialistas da área de saúde da contratante;
 - v) Disponibilidade para viagens, a pedido da Finep, sempre que necessário;
 - w) Disponibilidade para executar as atividades acima listadas em ambientes externos à Finep, sempre que necessário;

- x) Controle e elaboração de planilhas estatísticas com uso de microcomputador;
- y) Outras tarefas específicas da área de atuação, previstas na Classificação Brasileira de Atuações regrada pelo Ministério do Trabalho Emprego, necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas.

3.2.4. Fisioterapeuta do Trabalho – O profissional deverá ter os seguintes conhecimentos específicos e apto a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Experiência, comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos, de ter exercido a função de fisioterapeuta do trabalho em empresa;
- b) Experiência no planejamento e execução de ações, oficinas e programas de qualidade de vida que contribuam para preservar a saúde física (conscientização postural) e o desenvolvimento propício à consecução dos fins organizacionais;
- c) Proficiência no planejamento, aplicação e avaliação de oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento ergonômico para o público dentro da organização;
- d) Experiência, em ações que busquem solucionar problemas identificados durante sua atuação. Elaborando e executando palestras, cursos, oficinas e eventos relacionados à Qualidade de Vida, em conjunto com a equipe multiprofissional e outros profissionais indicados pela contratante;
- e) Habilidades em conduzir e propor ações, em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde e qualidade de vida, a exemplo orientação ergonômica, apoio aos tabagistas, orientação à gestante, entre outras;
- f) Apto para promover de forma permanente iniciativas à prevenção de doenças ocupacionais e à formulação de estratégias para diminuição dos impactos de lesões ocupacionais;
- g) Aptos em elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;
- h) Habilidades em Técnicas de Qualidade de Vida no Trabalho;
- i) Desejável especialização nas técnicas de Auriculoterapia, RPG, Bandagem Neuromuscular (Kynesio Taping), Pilates, Ventosa e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do trabalho, de acordo com o perfil do corpo funcional da Finep;
- j) Apto a utilizar aparelhos como ultrassom, tens portátil, infravermelho, e outros que se fizerem necessários à eficácia dos tratamentos; e
- k) Conhecimentos de informática (pacote "Microsoft Office");
- l) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
- m) Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- n) Estabelecer o programa terapêutico do paciente, a fim de tratar patologias e/ou queixas musculoesqueléticas, realizando as adequações necessárias, de acordo com a evolução do tratamento;
- o) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado;
- p) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando

- necessário;
- q) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;
 - r) Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
 - s) Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, dos empregados tanto do RJ quanto dos demais escritórios;
 - t) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente;
 - u) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho;
 - v) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;
 - w) Desenvolver ações e programas em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde;
 - x) Apoiar a concepção de atividades lúdicas, em conjunto com a equipe multiprofissional;
 - y) Apresentar relatórios mensais dos atendimentos e procedimentos realizados de acordo com a alínea f do item 3.2.1;
 - z) Desenvolver ações de qualidade de vida, alinhadas ao Planejamento Anual de Qualidade de Vida da Finep que contribuam para a diminuição dos riscos de acidente de trabalho e para a melhoria integral da qualidade de vida dos empregados da Finep;
- aa) Promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais;
 - bb) Realizar orientações posturais e ergonômicas aos empregados, inclusive em suas estações de trabalho;
 - cc) Disponibilidade para viagens, a pedido da Finep, sempre que necessário;
 - dd) Disponibilidade para executar os serviços especificados acima em ambientes externos à Finep sempre que necessário;
 - ee) Elaborar textos, cartilhas e artigos sobre temas relacionados às atividades desenvolvidas na Finep.
 - ff) Outras tarefas específicas da área de atuação, previstas na Classificação Brasileira de Atuações regrada pelo Ministério do Trabalho Emprego, necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas.

3.2.5. Psiquiatra – O profissional médico deverá estar apto a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Apoiar tecnicamente as ações do Programa de Saúde Mental;
- b) Realizar avaliação especializada de empregados inscritos no programa;
- c) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
- d) Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, dos empregados tanto do RJ quanto dos demais escritórios;
- e) Elaborar laudo técnico com avaliação de empregado em situação de tratamento de transtorno mental;
- f) Apoiar tecnicamente o programa de acompanhamento do empregado afastado, atuando nos casos relacionados a saúde mental e dependência química;

- g) Participar de avaliações multiprofissionais;
- h) Atuar como referência técnica para equipe multiprofissional do programa de saúde mental;
- i) Acompanhar, em conjunto com a equipe médica, os resultados de exames periódicos, atuando no planejamento de ações que possam diminuir, no âmbito de sua profissão, os índices de não conformidades apresentados;
- j) Participação em perícias, dando o devido suporte, quando necessário;
- k) Ministrar palestras e
- l) Outras atividades que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

3.2.6. Nutricionista – O profissional deverá ter os seguintes conhecimentos específicos e apto a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Elaborar laudos e pareceres;
- b) Elaborar cartilhas com orientações nutricionais;
- c) Planejar, supervisionar e avaliar dietas específicas para os empregados, de acordo com suas necessidades, patológicas ou não;
- d) Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, dos empregados tanto do RJ quanto dos demais escritórios;
- e) Operar o sistema informatizado de saúde ocupacional existente no ambulatório médico (sistema NEXO CS);
- f) Acompanhar, em conjunto com a equipe médica, os resultados de exames periódicos, atuando no planejamento de ações que possam diminuir, no âmbito de sua profissão, os índices de não conformidades apresentados;
- g) Ministrar palestras e outras atividades que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

3.2.7. Assistente Social – O profissional deverá possuir os seguintes conhecimentos específicos e apto a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Acompanhar licenças previdenciárias, de acompanhamento a familiares doentes, maternidade e horário lactante (redução da jornada de trabalho);
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas a essas licenças;
- c) Monitorar e otimizar os processos de colaboradores em afastamento por motivos de saúde;
- d) Realizar o acompanhamento de programas assistenciais, como o Programa de Apoio ao Colaborador PCD e o Programa de Reembolso Psicoterápico e orientar os colaboradores que participam desses programas;
- e) Fazer o acompanhamento operacional e participar dos programas estabelecidos e os que forem criados (Programa Família a Bordo, Programa Todos Por Elas, etc.)
- f) Interagir com a Equipe de Saúde na discussão e análise de casos para elaboração de planos de intervenção destinados a auxiliar os colaboradores em situação de vulnerabilidade, tais como: colaboradores que enfrentam desafios emocionais ou psicossociais relacionados a sua condição de saúde, colaboradores que necessitam de adaptações no ambiente de trabalho para acomodar necessidades de saúde específicas, etc.
- g) Colaborar e interagir com outros profissionais e departamentos para garantir uma abordagem

integrada na gestão de casos sensíveis.

- h) Emitir pareceres e/ou notas técnicas de acordo com a demanda do caso, solicitando ações a serem tomadas para auxiliar os colaboradores em situações específicas
- i) Manter registros detalhados das intervenções sociais realizadas e garantir a confidencialidade das informações.
- j) Oferecer orientação sobre benefícios previdenciários, incluindo a fundação de previdência privada e os benefícios concedidos pela empresa, tanto aos colaboradores quanto às suas famílias.
- k) Realizar visitas domiciliares e hospitalares aos empregados lotados no Rio de Janeiro, quando necessário, para avaliar a situação dos colaboradores em afastamento ou nos casos de perícia social na licença acompanhamento. Os deslocamentos realizados pelo profissional Assistente Social serão pagos pela Contratada e reembolsados pela Finep na nota fiscal subsequente mediante a apresentação do recibo/nota fiscal do transporte utilizado e a comprovação pelo fiscal do contrato da despesa realizada.
- l) Atentar para que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente.
- m) Tratar as informações relacionadas à saúde e situação pessoal dos colaboradores com estrita confidencialidade.
- n) O profissional de serviço social seguirá o código de ética da profissão e as diretrizes condicionais do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). A comunicação e o compartilhamento de informações entre o profissional de serviço social e outros departamentos serão feitos de acordo com as políticas de privacidade e confidencialidade da empresa.

3.2.7.1. Na atividade elencada na alínea k, foi estimado o número de 10 (dez) atendimentos externos nos 30 (trinta) meses do contrato ao custo individual de R\$200,00 (duzentos reais). No que concerne aos custos de deslocamento, estes serão pagos pela Contratada e pagos em nota fiscal de prestação de serviços pela Finep na nota fiscal subsequente mediante a apresentação do recibo/nota fiscal do transporte utilizado e a comprovação ao fiscal do contrato da despesa realizada.

Nº DE VISITAS ESTIMADAS EM 30 MESES	CUSTO DO DESLOCAMENTO POR VISITA	VALOR TOTAL
10	R\$200,00	R\$2.000,00

- 3.3.** Os serviços pertinentes englobam o pronto atendimento médico (clínico) em ambulatório de saúde ocupacional para os empregados da Finep, bem como empregados cedidos, requisitados e de livre nomeação.
- 3.4.** Abrangem diagnósticos das doenças ocupacionais e, especialmente, os procedimentos para que a contratante possa efetivamente atender as normas vinculantes do Art. 200 da CLT, no que couber, como também os Arts. 154, 155, 157, 158, 168 e 169, do Supracitado Diploma Legal, a Lei 6.514/1977, a Portaria MTB nº. 3.214, de 8 de julho de 1978, Portaria nº. 24, de 29/12/1994, realização dos exames ocupacionais conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR7), sem prejuízo

da contribuição para que outros dispositivos legais ou administrativos sejam cumpridos, visando o atendimento da melhoria do ambiente de trabalho e prevenção das doenças ocupacionais, exercendo ação conjunta com as atividades de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT.

- 3.5.** Abrangem também, a prevenção das doenças ocupacionais, com o objetivo de preservar a saúde dos empregados da contratante, bem como os empregados cedidos, requisitados e de livre nomeação, perante os riscos a que estão expostos, visando a antecipação e correção dos riscos ocupacionais.
- 3.6.** Os empregados da Finep dos escritórios de São Paulo, Brasília, Recife (em processo de implantação), Florianópolis, Belém e demais escritórios que venham a ser instalados serão atendidos em ações pontuais em relação às especialidades de Psicologia, Nutrição, Psiquiatria e Fisioterapia, de acordo com o Planejamento de Atividades de Qualidade de Vida Anual da Finep Rio de Janeiro.
- 3.7.** Caso seja necessária a ida dos profissionais de Psicologia, Psiquiatria e Fisioterapia contratados aos escritórios da Finep nas cidades citadas, ou a outras localidades a pedido da Finep, a empresa contratada deverá providenciar a compra das passagens do profissional que prestará o serviço e solicitar, posteriormente, à Finep o pagamento das despesas de viagem mediante a apresentação do recibo ou fatura de compra de passagem e bilhete de embarque.
- 3.8.** Prever-se que o(a) Psicólogo(a) e o(a) Psiquiatra poderão realizar, a cada 12 meses do contrato, até 05 (cinco) viagens a São Paulo e até 03 (três) viagens a Brasília.
- 3.9.** Prever-se que o (a) Fisioterapeuta poderá realizar, a cada 12 meses do contrato, até 05 (cinco) viagens a São Paulo, 03 (três) viagens a Brasília e 01 (uma) viagem a Florianópolis, Recife (em processo de implantação) e Belém.
- 3.10.** A Finep poderá solicitar o deslocamento de profissionais da contratada para a prestação de serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação.
 - 3.10.1.** Os serviços serão pagos mediante prestação de contas e emissão de nota fiscal, emitida pela contratada, incidindo retenções tributárias, conforme legislação em até 30 dias corridos.
 - 3.10.2.** A prestação de contas se dará apresentando as notas fiscais e comprovante dos gastos durante a viagem.
- 3.11.** Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual será demandado pela Finep em um prazo mínimo de 20 dias de antecedência, de maneira que possa ser feita a compra das passagens e hospedagens do profissional.
 - 3.11.1.** Em casos de urgência devidamente justificados, a demanda poderá ser feita em prazo inferior.
 - 3.11.2.** Em até 3 dias úteis a Contratada deverá providenciar "Solicitação de Serviço – SS" com as informações abaixo e a Finep deverá aprovar em até 2 dias úteis.
- 3.12.** Para autorização das despesas, na Solicitação de Serviço deverão constar as seguintes informações:
 - Nome do profissional;

- Finalidade da viagem;
 - Datas de início e do término da viagem;
 - Preço estimado das passagens (com pelo menos 3 orçamentos, se permitido pelo trecho); e
 - Previsão de quantidade de diárias.
- 3.13.** Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais.
- 3.14.** Caso a Finep em pesquisa própria encontre passagem equivalente e de menor valor para o destino, esse será considerado o valor aprovado na Solicitação de Serviço.
- 3.15.** Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a Finep poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.
- 3.16.** Serão considerados deslocamentos elegíveis a pagamento de despesas de diárias e passagens, quando forem além da região metropolitana do Rio de Janeiro.
- 3.17.** A Finep irá pagar a Contratada pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, somadas, devendo ser utilizado, no máximo, os valores de:
 - R\$ 595,49 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) para a cidade de destino;
 - R\$ 657,83 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) no caso de viagens para Brasília.
- 3.17.1.** Essas despesas deverão constar e estar discriminadas na nota fiscal emitida pela contratada, incidindo retenções tributárias, conforme legislação.
- 3.18.** O pagamento das diárias obedecerá às seguintes regras:
- 3.18.1.** Fará jus ao recebimento de diárias o usuário que se deslocar, a serviço, da região metropolitana onde tem exercício para outra, desde que não sejam municípios limítrofes.
- 3.18.2.** Nas viagens sem pernoite, o usuário fará jus a 60% (sessenta por cento) do valor da diária.
- 3.18.3.** Nas viagens com pernoite, serão devidas tantas diárias quantos forem os pernoites, mais 60% (sessenta por cento) do valor da diária.
- 3.19.** As despesas com diárias e passagens serão pagas até o limite de R\$ R\$ 83.196,45 e R\$ R\$ 122.459,80, respectivamente, por 30 meses.
- 3.19.1.** O valor será reajustado pelo IPCA.
- 3.19.2.** A data de reajuste será a mesma da proposta da licitante.
- 3.20.** Entendendo-se que não há a necessidade de deslocamento dos profissionais até os escritórios da Finep localizados fora do Rio de Janeiro, utilizar-se-á ferramentas de vídeo conferência para realizar os atendimentos necessários.
- 3.21.** No caso de ausência em razão do estabelecido nos itens 3.8 e 3.9, a contratada deverá encaminhar

um profissional substituto de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.”

- 3.22.** A Finep solicitará, em um prazo mínimo de 20 dias de antecedência, a compra das passagens e hospedagens do profissional.
- 3.23.** A Área Protegida da Finep compreende a atendimentos de urgências e emergências médicas para todos os empregados, inclusive estagiários, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e visitantes que estiverem nas dependências da Finep, Praia do Flamengo nº. 200 - do 1º ao 4º, do 7º ao 9º, 12º, 13º e 24º pavimentos - Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, bem como aquelas que estejam no “hall” do prédio com destino às instalações da contratante, nas recepções dos andares, elevadores, escadas, banheiros ou outro recinto que seja das instalações da contratante.
- 3.24.** Os serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo o AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com as necessidades da Finep, na forma preconizada pela legislação em vigor.
- 3.25.** A contratante já dispõe de profissional técnico em segurança do trabalho.
- 3.26.** Os serviços especializados requeridos pelo PCMSO, incluindo o AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL, deverão ser operacionalizados da seguinte forma:
 - 3.26.1.** Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, o PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, incluindo o PCMSO e PPP, o atendimento da Resolução nº. 1.821/2007 e seu anexo, os procedimentos para o atendimento de todas as regras que se fizerem necessárias à excelência da qualidade dos serviços a serem executados, atendendo todas as normas administrativas e legais que regram a espécie, com previsão para 1 (um) ano.
 - 3.26.2.** Nos casos de renovação contratual, o planejamento acima citado deverá ser refeito e, se necessário, adaptado (atualizado) contendo melhorias para o atendimento da POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL e QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, considerando as normas internas da Finep para tal fim.
 - 3.26.3.** O PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, poderá ser revisto a qualquer momento a pedido da contratante, ou de acordo com novas regras determinadas pelos órgãos governamentais competentes, normas técnicas da ABNT e ISO para a matéria, como também atendimento de legislações, no que couber;
 - 3.26.4.** O PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS referido no subitem 3.20.1 em nenhuma hipótese poderá ensejar acréscimos nos valores dos serviços e nem nas especificações dos mesmos, ficando certo de que não impacta nos preços a serem oferecidos, tratando-se apenas de acertar a melhor forma para operacionalizar os serviços em conformidade com as rotinas internas da contratante e da contratada;
- 3.27.** Além de outras programações necessárias ao pleno atendimento do objeto dos serviços aqui referidos, a contratada deverá fazer constar no PLANEJAMENTO referido no subitem 3.20.1 as atividades necessárias para o pleno atendimento da NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional, a qual trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme a seguir elencadas:

- a) **Exames Admissionais** - deverão ser realizados antes do trabalhador assumir suas atividades e devem ser compostos de:
 - a.1) Anamnese Clínica e ocupacional;
 - a.2) Exame Clínico/Físico;
- b) **Exames Periódicos** - ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
 - b.1) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:
 - b.1.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
 - b.1.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;
 - b2) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.
 - b3) Os exames periódicos compõem-se de:
 - b.3.1) Anamnese Clínica e Ocupacional;
 - b.3.2) Exame Clínico/físico;
 - c) Exames de Mudança de Riscos Ocupacionais - O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos e constará de:
 - c.1) Anamnese Clínica e Ocupacional;
 - c.2) Exame Clínico/físico.
 - d) Exames de Retorno ao Trabalho - No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
 - e) Exames Demissionais - serão, obrigatoriamente, realizados até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:
 - e.1) 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2;
 - e.2) 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, no que couber ao caso da Finep à época;

- 3.28.** Além do preposto da contratada, esta deverá disponibilizar um Responsável Técnico, profissional este que não atuará fisicamente no ambulatório da Finep, pelos serviços que se responsabilizará, também, pelo cumprimento do estabelecido na Portaria nº. 24, de 29/12/1994 do Ministério de Trabalho/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como pela responsabilidade técnica do Ambulatório de Saúde Ocupacional, devidamente habilitado(s), que terá(ão) a(s) sua(s) atuação(ões) de acordo com as exigências das normas administrativas e legais, especialmente

regularizados perante o CRM da jurisdição pertinente, na forma das regras do Conselho Federal de Medicina, como também o atendimento da Resolução 1.980/2011 do CFM e que deverá:

- 3.28.1.** Responsabilizar-se integralmente pela elaboração e assinatura do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 3.28.2.** Responsabilizar-se pela coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS produzidos no Ambulatório da Finep, localizado na Praia do Flamengo 200/1ºandar, Rio de Janeiro. e medicamentos vencidos em obediência à Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- 3.28.3.** Assumir a responsabilidade integral pela observância de todas as obrigações constantes nas Normas Vinculantes do Art. 200 da CLT, no que couber, bem como as determinações da Portaria nº 3.214/1978 e suas aplicações e demais obrigações que porventura forem exigidas em normas administrativas e legais.
- 3.28.4.** Cumprir e fazer cumprir, por quem de direito, todas as regulamentações técnicas, normas administrativas e legais que tratam de Medicina do Trabalho, vigentes e que venham a surgir no período da execução do contrato, com relação a execução dos serviços.
- 3.28.5.** Assumir, integralmente, todas as tarefas relativas ao cargo/função de Responsável Técnico dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as normas administrativas e legais que regram a espécie, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 3.28.6.** Comparecer, se solicitado, em reuniões no escritório da Finep no Rio de Janeiro/RJ ou por vídeo conferência.
- 3.28.7.** Nos termos do Art. 11, da Resolução nº. 997/1980 do Conselho Federal de Medicina - CFM, responsabilizar-se-á pela coordenação de todos os serviços técnicos do Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep.
- 3.28.8.** Orientar e aferir o cumprimento de todas as normas técnicas, administrativas e legais, visando o exercício da boa prática médica.
- 3.28.9.** Ser responsável pela qualidade dos serviços prestados no âmbito do Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep, evitando aplicação de multas impostas por infrações dos dispositivos técnicos e legais dos regulamentos sanitários e outros atinentes às atividades executadas no referido ambulatório.
- 3.28.10.** Estar presente por ocasião de visitas de agentes da Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, não podendo delegar tal responsabilidade.
- 3.28.11.** Orientar e responsabilizar-se, integralmente, para que o Ambulatório de Saúde Ocupacional da Finep tenha funcionamento pleno, com excelência de qualidade comprovada através da eficácia dos serviços prestados no mesmo.

3.28.12. Responsabilizar-se, integralmente, por outras atribuições não descritas neste Termo de Referência, mas que sejam inerentes à função.

3.29. O planejamento referido no subitem 3.26.1 deverá ser elaborado em comum acordo com o responsável pelas atividades administrativas do AMBULATÓRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL da Finep e do Fiscal do Contrato, devidamente assinado pelas partes.

3.30. Visando o atendimento dos subitens 3.28.6 e 3.28.10, o não comparecimento do responsável técnico nos eventos somente será admitido nos casos fortuitos e de força maior que receberão o tratamento de lei.

3.31. O responsável pelos serviços e pelo ambulatório não poderá ser um (a) dos (as) médicos (as) já ocupantes da função de médico (a) do trabalho, como consta nas definições de postos de trabalho.

3.32. A Contratada deverá comprovar, após a assinatura do contrato, juntamente com os demais profissionais objeto do processo licitatório de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência do(s) responsável(is) técnicos.

3.33. Ficará a cargo da contratada definir se disponibilizará um responsável técnico pelos serviços e outro responsável técnico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, ou se um profissional acumulará as 2 (duas) funções, devendo um desses profissionais ser o que atenderá a determinação da Portaria 24, de 29/12/1994 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Essas atribuições não poderão recair em um dos profissionais médicos que irão compor a equipe médica.

3.34. A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para que o ambulatório de saúde ocupacional funcione de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais.

3.35. Caso as normas referidas no subitem 3.27 sejam descumpridas por empregados ou preposto da contratada, multas e outros encargos financeiros ficarão sob total responsabilidade da mesma, não cabendo à Finep em nenhuma hipótese qualquer ônus.

3.36. O Ambulatório de Saúde Ocupacional deverá ter seu funcionamento de 7h30min até às 20h, nos dias de expediente na Finep, conforme a seguir:

a) MÉDICOS DO TRABALHO

a.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 7h45min até 14h, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

a.2) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 13h45min até 20h, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

b) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO:

b.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 7h45min até 14h, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

b.2) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, de 13h45min até 20h, com intervalo de quinze minutos para lanche, previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

c) PSICÓLOGO DO TRABALHO

c.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, das 8h às 14h15, com intervalo de quinze minutos para lanche, nos termos previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

d) FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO

d.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, das 8h às 14h15, com intervalo de quinze minutos para lanche, nos termos previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

e) PSIQUIATRA

e.1) os serviços especializados em Psiquiatria deverão ser prestados por um período de 12 horas semanais, 03 dias por semana, dentro do período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 14h às 18h;

f) NUTRICIONISTA

f.1)os serviços especializados em Nutrição deverão ser prestados por um período de 08 horas semanais, 02 dias por semana, dentro do período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 14h às 18h;

g) ASSISTENTE SOCIAL

g.1) 1 posto de trabalho: 30 horas semanais, das 8h às 14h15, com intervalo de quinze minutos para lanche, nos termos previstos no Art.71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

3.37. Os horários previstos no subitem 3.29 e suas alíneas poderão ser revistos, se houver determinação oriunda de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no período da execução do contrato, não podendo tais revisões prejudicar os horários de atendimentos do ambulatório.

3.38. A avaliação clínica para exames médicos admissionais, demissionais, retorno de licença, mudança de função e perícia médica, sempre que demandados pelos empregados lotados nos escritórios da Finep localizados nas cidades de São Paulo (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – 12º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, Brasília (SHIS QI 1 - Conjunto B - Bloco D - 1º Subsolo, Ed. SANTOS DUMONT - Lago Sul, Brasília - DF), Escritório Nordeste, Rua Costa Barros, 915-8º andar, sala 801-Centro Fortaleza - CE, observando que este escritório está em processo de mudança para Recife (PE) , Escritório Sul (Parque Tec Alfa – Ed. Celta -Rod. José Carlos Daux, 600 (SC-401 km 01)- João Paulo - Florianópolis – SC) e o Escritório Norte (Av Perimetral da Ciência km 01, Unidade 205 do 2º pavimento, Espaço Empreendedor, Guamá – Belém – PA), serão realizados nos locais indicados pela empresa contratada que distem no máximo 10km dos referidos escritórios como forma de facilitar o acesso ao local de trabalho dos empregados. Deixando registrado a possibilidade de a Finep constituir outros escritórios no território nacional em seu processo de regionalização ou alterar a localidade dos escritórios já existentes.

3.39. Nos Escritórios Regionais da Finep localizados nas cidades de São Paulo (SP), Brasília (DF), Recife (PE), Florianópolis (SC) e Belém (PA), a contratada poderá subcontratar os serviços de avaliação clínica para exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno de licença, mudança de risco ocupacional e perícia médica, sempre que demandados pelos empregados lotados nesses escritórios.

- 3.40.** O quadro de empregados da Finep é composto de 540 empregados incluindo cedidos, requisitados e de livre nomeação.

LOCAL	COMPOSIÇÃO		Total Geral
	Mulheres	Homens	
FINEP - BELÉM	-	2	2
FINEP - BRASÍLIA	2	3	5
FINEP-RIO DE JANEIRO	209	290	496
FINEP - SÃO PAULO	10	21	31
FINEP – NORDESTE	1	1	2
FINEP-FLORIANÓPOLIS	-	4	4
Total Geral	219	321	540

Idade Média (540 empregados): 49 anos

- 3.41.** Os quantitativos referidos no subitem 3.33 poderão variar de acordo com a admissão, demissão e aposentadorias, considerando também a prevalência de casos clínicos oriundos de doenças ocupacionais.

- 3.42.** A Finep possui em seu quadro aprovado 162 estagiários.

4. DOS BENEFÍCIOS

4.1. AUXÍLIO – TRANSPORTE

- 4.1.1.** A CONTRATADA estará obrigada a fornecer o benefício conforme legislação específica.

- 4.1.2.** Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao colaborador, a CONTRATADA deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos colaboradores (devidamente assinada), onde constem os transportes por eles utilizados no trajeto residência/trabalho/residência, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela CONTRATADA.

- 4.1.3.** Havendo substituição de algum dos colaboradores da CONTRATADA, ou alteração do local de residência dos mesmos, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.

4.2. AUXÍLIO – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- 4.2.1.** A CONTRATADA deverá oferecer auxílio-refeição/alimentação, sob as seguintes condições:

a) O funcionário poderá optar pelas modalidades alimentação e refeição, recebendo o total do benefício em apenas uma modalidade ou dividindo-o igualmente nas 2 (duas) opções.

b) O valor mensal do benefício deverá ter como base as condições estabelecidas pela Finep.

- 4.3.** Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior ao período de utilização.
- 4.4.** Caso ocorra o eventual pagamento em espécie, o mesmo deverá ser justificado ao fiscal do contrato. Podendo a empresa a ser penalizada por descumprimento do item 4.4.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: material de higienização; material para Auriculoterapia (placas para sementes de cristal, agulhas auriculares de 0.1 mm, pinça para auriculoterapia; álcool 70%, algodão, luvas); tens portátil; ultrassom terapêutico; infravermelho; kynesio tape; thera band suave, médio e forte; bola cravo crespa; bola de borracha lisa; over ball; bola suíça 75cm; bastão; materiais de expediente; bem como outros materiais que se fizerem necessários, de acordo com o planejamento anual das ações e programas de qualidade de vida, à execução de atividades lúdicas ou de acordo com a demanda verificada. Abaixo seguem as tabelas de materiais/medicamentos mínimos a serem exigidos com base no consumo atual observado no atual contrato, deve ser reservado orçamento para eventuais materiais/medicamentos não previstos:

LISTA DE MATERIAIS FISIOTERAPIA MÉDIA ANUAL	
PRODUTO	QUANTIDADE
Algodão (500 g)	1 pacote grande comum
Álcool 70%	6 litros
Rolinho pequeno de espuma	1 unidade
Travesseiro pequeno	1 unidade
Pinça Auricular Ponta Grossa	1 unidade
Balanço de propriocepção ou Trampolim	1 unidade
Placa Auricular com micropore (Cristal, ouro, prata ou bronze)	200 unidades
Massageador para os pés com Infra vermelho 220v	1 unidade
Infravermelho de pedestal 220v	2 unidades
Lâmpada Infravermelho 220v	3 unidade
Ultra-Som Terapêutico 1 Mhz (continuo e Pulsátil)	1 unidade
Gel condutor para Ultra-som	10 kg
Tens portátil	2 unidades
Eletrodo Auto-Adesivo (5x5 cm)	24 unidades (pacotes)
Bandagem para Kynesio Tape	12 unidades (rolos)

Aparelho de Laser com caneta 904	1 unidade
Cinta com velcro alça Longa para bolsa de gelo	1 unidades
Bolsa de gelo em gel	4 unidades
Óleo para massagem 1 litro neutro	1 unidades
Bola Bobath 75 cm com bom de enchimento	1 Unidade
Bolinha crespa	2 unidades
Bolinha lisa	2 unidades

Lista estimada de materiais médicos usados no Ambulatório Médico para um período de 06 meses

Materiais	Quantidades
Agulha 30x70	30 unidades
Agulha30x80	30 unidades
Agulha 40x12	20 unidades
Agulha13x4,5	30 unidades
Ataduras 10 cm	10 unidades
Ataduras 15 cm	10 unidades
Algodão 500 gr	2 unidades
Álcool 70 litro	5 litros
Água destilada 100 ml	20 unidades
Água destilada10 ml	20 unidades
Água Boricada 2% 100 ml	3 unidades
Áqua Oxigenada 10 volumes 100 ml	5 frascos
Cotonete cx com 75 unidades	3cxs
Espadraro Micropore 10x4,5	3 rolos
Espadraro 10x4,5	3 rolos
Equipo	10 unidades
Fitas ACC-CHEK com 50 unidades	3cxs
Gazes estéril envelopes com 10 unidades	100 unidades
Gelco16	5unidades
Gelco 18	5 unidades
Glicose 25 % 10 ml	10 unidades
Luvas 7,5	3cxs
Luvas 8,5	2cxs
Lancetas G-TECH com 100	2cxs
Nebacetin Pomada	3 tubos
Pomada antialérgica	3 tubos
Pomada dor local	3 tubos
Reparil Gel	2 tubos
Soro fisiológico 10 ml	20 unidades
Soro fisiológico 0,9 250ml	5 unidades
Soro Glicosado 250ml	5 unidades
Soro Glicosado 10ml	10 unidades
Seringa de 20 ml c/ agulha	20 unidades
Seringa 1ml c/ agulha	20 unidades

Seringa 3ml c/agulha	20 unidades
Seringa 5ml c/ agulha	20 unidades
Seringa 10ml c/ agulha	10 unidades
Scalp 19	10 unidades
Scalp 21	10 unidades
Scalp 25	10 unidades

Lista estimada de medicamentos usados no Ambulatório Médico para um período de 06 meses

Medicamentos	Quantidade
Buscopan composto cx com 20 comprimido	3 cxs
Buscopan frasco de 20ml	2 frascos
Buscopan composto frasco 20 ml	2 frascos
Captopril 25 mg com 30 comp.	3 cxs
Captoril 50mg caixa c 30 comprimidos	3 cxs
Cimegripe cx com 20 coprimidos	6cxs
Deocil SL com 10 comprimido	4cxs
Dicloridrato de Bestiaina 24 mg cx com 30 comp.	2cxs
Diazepam 10mg caixa c 30 comprimidos	1cx
Diazepan 10 mg cx com 5 ampolas de 2 ml	2cxs
Dorflex cx com 30 comp.	3cxs
Dipirona 500mg caixa c 30 comprimidos	5cxs
Dramin B6 caixa c 30 comprimidos	2cxs
Esperson 2,5 mg/G tubo 20gr	4tubos
Floratil 200mg caixa c 6 comprimidos	7cxs
Furosemida 40mg caixa c 30 comprimidos	1cx
frontal 0,5mg gotas 20ml	1cx
Simecoplus 240ml	4frascos
Histamin 2mg cx com 20 comprimido	3 cxs
Hidrocortizona 100 mg ampola de 2ml	03cxs
Hidrocortizona 100 mg ampola de 2ml	1 cx 5 ampolas
Luftal gel capsula cx com 30 comprimido	4cxs
Neosalidina cx com 30 comprimidos	3cxs
Nebacetin 250 UI/G tubo 50gr	2tubos
Nimesulida 100mg cx com 12 comp.	1 cx
Omeprazol 40 mg cx com 30 comp.	6cxs
Prednisolona 20mg cx com 10 comp.	3cxs
Sulfadiazina 10mg tubo com 30mg Queimadura	4cxs
Polaramine 10mg tubo 30gr Alergia	3cxs
Rivotril 0,5 mg gotas 20 ml	3cxs
Somalium 3mg caixa c 30 comprimidos	4 frascos
Torsilax cx com 30 comprimidos	3cxs
Vonau flash 4mg cx com 10 comprimido	4cxs
Valeriane 600 mg cx com 30 comrimido	1cx

- 5.2.** O fornecimento de todos os materiais, medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 5.3.** A Finep poderá exigir a substituição de equipamentos, ferramentas ou utensílios sempre que forem considerados inadequados.
- 5.4.** Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.5.** Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer despesa para a Finep.
- 5.6.** Os materiais serão fornecidos mensalmente, de acordo com o consumo, sem ônus para a Finep, até o 5º dia útil do mês.
- 5.7.** A qualidade do material fornecido pela Contratada para execução dos serviços será conferida, no ato da entrega, pelo seu responsável, juntamente com o representante da Finep.
- 5.8.** A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.
- 5.9.** As relações de materiais, medicamentos e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1.** Seguem abaixo as exigências mínimas necessárias para composição da equipe técnica:

6.1.1. Médico(a) do Trabalho - Profissional médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em ambulatório de empresa, conhecimento do eSocial, projeto do Governo Federal para unificar o envio de dados das empresas, e conhecimento na operação em microcomputador (word, manipulação de planilhas em excel, internet) suficientes para o desempenho das atividades administrativas necessárias para a adequada prestação do serviço.

6.1.2. Técnico (a) de Enfermagem do Trabalho – profissional com formação técnica em enfermagem do

trabalho, nível de 2º grau, com registro no COREN, com experiência, comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos, de ter exercido a função de técnico de enfermagem do trabalho em ambulatório de saúde ocupacional.

- 6.1.3.** Psicólogo (a) do Trabalho – profissional habilitado, devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia/RJ, com experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos de ter exercido a função de psicólogo(a) do trabalho em empresa.
 - 6.1.4.** Fisioterapeuta do Trabalho – profissional habilitado, devidamente regularizado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª. Região – CREFITO, com experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos de ter exercido a função de fisioterapeuta do trabalho em empresa.
 - 6.1.5.** Psiquiatra - Profissional médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psiquiatria devidamente registrado no Conselho Regional de Medicinal – CRM com conhecimentos de informática e experiência mínima de 04 anos.
 - 6.1.6.** Nutricionista - profissional habilitado e devidamente regularizado no Conselho Regional de Nutrição-CRN-4/RJ.
 - 6.1.7.** Assistente Social - profissional habilitado e devidamente regularizado no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS-7ª REGIÃO-RJ, com experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos de ter exercido a função de assistente social em empresa.
- 6.2.** A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação de diplomas e certificado de registro no órgão de classe correspondente.
 - 6.3.** A comprovação da relação de vínculo do profissional integrante da equipe deve ser feita por meio de contrato de prestação de serviços.
 - 6.4.** O prazo para a comprovação acima é de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, e poderá ser apresentada por ocasião da Reunião Preliminar.
 - 6.5.** Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

7. DOS UNIFORMES

- 7.1.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes novos por ano, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados neste Termo de Referência, sem qualquer custo aos prestadores de serviços alocados na Finep.

- 7.2.** A Contratada deverá submeter, previamente, amostra dos conjuntos de uniformes para aprovação por parte da Finep relativa ao modelo, cor e qualidade do tecido, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato. Fica resguardada à Finep o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a Contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da reprovação.
- 7.3.** Aprovada a amostra, para a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme novos aos prestadores de serviços em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da amostra ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Após a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos a cada 12 (doze) meses, a partir da data de início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega.
- 7.4.** Quando a fiscalização do contrato, justificadamente e por escrito, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro e/ou constatação de falta de condições mínimas de apresentação, a empresa deverá substituir os uniformes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da expressa exigência da Finep, não repassando os custos de quaisquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus colaboradores.
- 7.5.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos).
- 7.6.** As peças devem ser confeccionadas com material de alta durabilidade e conforto, confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Finep. Deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação da Finep. A título de referência, os uniformes deverão compreender, no mínimo, as seguintes peças de vestuário, que constituirão um conjunto de uniformes:
- 7.6.1.** Uniformes: MÉDICO DO TRABALHO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PSICÓLOGO / ASSISTENTE SOCIAL / FISIOTERAPEUTA

Quantidade	Especificações
02	CAMISAS ESTILO POLO
02	JALECOS

- 7.6.2.** Uniformes: PSIQUIATRA / NUTRICIONISTA

Quantidade	Especificações
01	CAMISA ESTILO POLO
01	JALECO

- 7.7.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Finep.

- 7.8.** A Contratada deverá fornecer crachá para todos os seus colaboradores alocados na Finep em até 10 (dez) dias úteis após o início dos trabalhos, orientando-os que será de uso obrigatório dentro das instalações da Finep. O crachá deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o colaborador.
- 7.9.** Somente serão considerados como efetivamente entregues os uniformes, quando todas as peças estiverem de posse dos todos os prestadores de serviços.
- 7.10.** Será considerado como não entregue o uniforme (sujeitando a empresa penalizações), quando for constatado: o fornecimento de peças em tamanhos menores ou maiores aos dos usuários, impossibilitando sua utilização; o fornecimento de peças que estejam fora da padronização requerida pela Finep; o fornecimento de peças usadas e/ou rasgadas; ou qualquer outro evento que acarrete a não disponibilização dos uniformes no prazo estabelecido.
- 7.11.** A Contratada se obriga a fornecer uniformes apropriados às colaboradoras gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 7.12.** Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá sempre ser enviada à Finep, ou quando de sua solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos uniformes, observada a periodicidade estipulada acima.
- 7.13.** Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes descorados (fora do padrão dos demais), rasgados, transparentes ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. A substituição deverá ser imediata a partir da notificação, caso impossibilite o colaborador de executar suas tarefas devidamente uniformizado.
- 7.14.** Na composição dos uniformes não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: EXEMPLOS: sandália, chinelo, bermudas, calças rasgadas, bonés e chapéus.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1.** Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1.** A Contratada deverá adotar, na execução do contrato, práticas de sustentabilidade socioambiental, no que for possível, utilizando todas as técnicas disponíveis e obedecendo todo o regramento relativo aos cuidados necessários ao manejo e à coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, em obediência à Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação dos itens 3.22.2 e 3.32 para a execução do contrato.

10.1.1. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

11. DA VISTORIA

11.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

12.1.1. A licitante deverá ser especializada em Medicina do Trabalho, devidamente inscrita no respectivo Conselho e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

12.1.2. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto desta contratação, por período não inferior a 30 meses.

12.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.1.4. Para a comprovação da experiência mínima do item 12.1.2, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

12.1.5. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, identificação do emitente (nome da empresa ou entidade que está emitindo o atestado, incluindo o CNPJ, endereço e dados de contato), identificação do receptor, nome da empresa para quem o atestado está sendo emitido, incluindo CNPJ , endereço e dados de contato, descrição dos serviços (detalhamento dos serviços ou produtos fornecidos pela empresa atestada, incluindo a natureza e a quantidade dos serviços realizados), período de execução (data de início e término dos serviços ou o período durante o qual a empresa esteve ativa na execução dos serviços), qualidade e conformidade (informações sobre a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e especificações acordadas), assinatura e identificação do responsável (nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado, além do carimbo da empresa, se aplicável), data e local (data e local onde o atestado foi emitido).

12.1.6. Apresentar a documentação legal necessária para inscrição junto ao Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro para funcionamento como empresa especializada em Medicina do Trabalho a saber: Registro da Empresa, Alvará de Funcionamento, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), Licença Sanitária e Documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que é exigido pela Norma Regulamentadora 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho.

12.1.7. Apresentação de atestado que tenha elaborado PCMSO ou o exemplar do PCMSO elaborado.

12.1.8. As empresas interessadas em participar do certame deverão estar devidamente habilitadas e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina de suas Jurisdições, nos termos da Resolução nº. 1.980/2011, do Conselho Federal de Medicina - CFM, condição que deverá ser mantida em todo período da vigência contratual e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

13.1.1. Imediatamente, após a assinatura do contrato, informar a contratante os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.

13.1.2. Fornecer e orientar que o crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da Contratante. Este deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

13.1.3. Apresentar o “curriculum vitae” dos funcionários que prestarão serviço.

13.1.4. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal), de 04 de junho de 2010, no que couber.

13.1.5. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.

13.1.6. No dia e hora previstos para o início dos serviços toda a infraestrutura e pessoal para a efetiva execução dos mesmos deverá estar plenamente disponível para a Finep.

13.1.7. Instruir o preposto designado quanto à necessidade de acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.8. A contratada através de seu preposto, empregados e credenciados, deverá cumprir na íntegra todas as normas técnicas, administrativas e legais que regem os serviços sob sua responsabilidade.

13.1.9. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo Contratante.

13.1.10. Manter reserva com suficiente efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos.

13.1.11. Comunicar previamente à contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário.

13.1.12. Providenciar a imediata substituição dos profissionais quando necessário, inclusive em caso de ausências superior a 01 (uma) hora, como eventuais dos profissionais em razão de doenças, consultas, tratamento de saúde, capacitação, viagens e demais situações que forem necessárias.

13.1.13. O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, a critério da Finep, ensejará advertência formal bem como o desconto das horas não trabalhadas na próxima fatura.

13.1.14. Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, bem como outros objetos necessários para garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.

13.1.15. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, arcando com o cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, os decorrentes de acidente de trabalho e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes resultantes da execução dos serviços objeto do contrato, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.

13.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

13.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, capacitação conforme previsão contratual, viagens no interesse da Finep ou demissão de empregados os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Finep.

13.1.18. Manter os seus empregados com as vacinas atualizadas de acordo com a norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e seguindo as campanhas de vacinação oferecidas pela Finep ao seu corpo funcional.

13.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.1.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços objeto do contrato.

13.1.21. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:

- a) Visitar os postos de trabalho dos terceirizados uma vez por semana ou quando for solicitado para acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, demandas dos terceirizados e fiscal do contrato;
- b) Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
- c) Atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

- d) Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- e) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados;
- f) Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- g) Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- i) Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes, carteiras profissionais (CTPS), exames médicos admissionais e periódicos, CAGED, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- j) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

13.1.22. Fornecer à Finep, sempre que solicitado, a folha de pagamento do incumbido da prestação do serviço, com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes.

13.1.23. Iniciar imediatamente, após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.

13.1.24. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

13.1.25. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do contratante.

13.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador e apresentar os respectivos comprovantes de depósito ao Fiscal do Contrato, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Finep.

13.1.28. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.

13.1.29. A Finep poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante.

13.1.31. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.32. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, estetoscópios para os médicos, aparelhos de pressão para os médicos e técnica de enfermagem, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, e álcool em gel 70% para desinfecção das mãos.

13.1.33. Acatar e repassar aos seus empregados a previsão do Código de Ética e de Conduta da Finep, localizado no site da Finep, Institucional, IV Código de Ética e de Conduta da Finep.

13.1.34. São expressamente vedadas à Contratada:

13.1.34.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato.

13.1.34.2. a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão, ou função de confiança, nos termos do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

13.1.34.3. a subcontratação de outra empresa para a execução acima de 20% do objeto deste contrato.

13.1.35. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

13.1.35.1. Folha de pagamento discriminada, referente à mão de obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem às Notas Fiscais;

13.1.35.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força de Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da contratante, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;

13.1.35.3. Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.1.35.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida

pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.1.35.5. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.1.35.6. Protocolo de Envio de Arquivos SEFIP;

13.1.35.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

13.1.35.8. Relação de Tomador/Obra (RET);

13.1.35.9. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

13.1.35.10. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;

13.1.35.11. Relatório Analítico da GRF do mês de competência;

13.1.35.12. Relatório Analítico da GPS do mês de competência anterior;

13.1.35.13. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Tomador de Serviços/Obra - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência.

13.1.35.14. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip Modalidade: "Branco"-Recolhimento ao Fgts e Declaração à Previdência

13.1.35.15. Relação Dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip Resumo do Fechamento - Tomador de Serviços/Obra Modalidade : "Branco"-Recolhimento ao Fgts e Declaração à Previdência

13.1.35.16. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo Sefip Tomador de Serviços/Obra

13.1.35.17. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip Resumo do Fechamento – Empresa

13.1.35.18. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip Resumo do Fechamento - Empresa Fgts

13.1.35.19. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo Sefip Empresa

13.1.35.20. Resumo - Relação de Tomador/Obra – RET

13.1.35.21. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.35.22. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 1751, de 02/10/2014.

13.1.35.23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

13.1.35.24. Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS dos empregados;

13.1.35.25. Extrato Previdenciário dos empregados.

13.1.36. Assumir tudo que for necessário para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a partir da data do início dos serviços.

13.1.37. Em caso de inevitável substituição do profissional da CONTRATADA, somente serão admitidos profissionais que comprovem experiência equivalente ou superior ao substituído, desde que previamente aprovada pela Finep.

13.1.38. Qualquer profissional da contratada que constatar irregularidades nas dependências onde são prestados os serviços, deverá relatar imediatamente ao fiscal do contrato.

13.1.39. Por ocasião da assinatura do contrato, fornecer ao fiscal do mesmo, os currículos dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, bem como cópias e originais para cotejo, dos documentos que comprovem a habilitação de cada profissional, incluindo carteiras de trabalho.

13.1.40. Para os (as) médicos (as), diplomas de graduação em curso de medicina e de curso de medicina do trabalho ou de saúde ocupacional, devidamente registrados no CREMERJ ou CRM da jurisdição pertinente no caso de responsável técnico;

13.1.41. Para o técnico de enfermagem do trabalho diplomas de técnico de enfermagem de nível médio e de técnico de enfermagem do trabalho, devidamente registrados no COREN.

13.1.42. Fornecer ao fiscal do contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação da mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços, obrigando-se a comunicar, imediatamente, qualquer alteração que venha a ocorrer, sem prejuízo do subitem 12.1.39 acima.

13.1.43. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável tanto na admissão/desligamento como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos exigidos por lei para a mão de obra disponibilizada para a execução dos serviços contratados, apresentando-os ao fiscal do contrato quando solicitado.

13.1.44. Prover a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetuando a reposição da mão-de-obra nos respectivos postos, em caráter imediato, face à eventual ausência.

13.1.45. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra empregada na execução dos serviços e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas quando não houver a reposição e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.

13.1.46. Efetuar o pagamento da remuneração da mão de obra empregada na execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.1.47. Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua competência, decorrentes do contrato.

13.1.48. Disponibilizar para a mão de obra empregada na execução dos serviços contratados vale-transporte, em conformidade com a legislação vigente, cobrindo a soma dos segmentos utilizados no trajeto residência/trabalho/residência.

- 13.1.49.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos previstos no subitem 12.1.47 não transfere à Finep a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato.
- 13.1.50.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venha a ser vítima a mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados, quando em serviço ou trajeto, bem como pelos acidentes que venham a ser por esta causada a terceiros, nos horários da prestação dos serviços, bem como por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 13.1.51.** Responsabilizar-se perante a Finep pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do fiscal do contrato, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, respeitada a legítima defesa.
- 13.1.52.** Exigir, por meio de documento próprio (Declaração de confidencialidade), que a mão de obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da Finep e apenas a quem de direito, consignando em tal documento a responsabilidade prevista no Art. 154 do Código Penal Brasileiro, bem como que tal responsabilidade se estende a qualquer lugar ou a qualquer pretexto.
- 13.1.53.** No caso de mudança de profissional ou substituição por motivo de férias ou outros afastamentos, o documento referido no subitem 12.1.52 deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, na ocasião da apresentação do(s) profissional(is) que farão as devidas substituições.
- 13.1.54.** Organizar as férias dos seus empregados que estiverem prestando serviço à Finep, observando que os postos de trabalho deverão ser cobertos por profissionais com a mesma habilitação e capacitação daqueles efetivos.
- 13.1.55.** Permitir a fiscalização diária da frequência da mão de obra empregada na execução dos serviços, feita pelo fiscal do contrato ou pelo (a) funcionário (a) da Finep que executa tarefas administrativas de coordenação no âmbito do Ambulatório de Saúde Ocupacional já referido no presente Termo.
- 13.1.56.** Informar, imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer irregularidade nos cilindros de oxigênio e demais equipamentos e materiais de uso do ambulatório médico.
- 13.1.57.** Em nenhuma hipótese poderá os cilindros de oxigênio ficar sem recarga e sem plena condição de uso.
- 13.1.58.** Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.
- 13.1.59.** Apresentar plano de capacitação/atualização e desenvolvimento para a mão de obra empregada nos postos de trabalho previstos para a execução dos serviços contratados, com carga horária previamente especificada a ser aprovado e elaborado de acordo com as necessidades e diretrizes definidas pela Finep sendo ao menos 1 (uma) capacitação por semestre para cada funcionário que estiver executando os serviços do contrato, em cursos específicos da área de atuação de cada um deles.

13.1.60. Caso o processo de capacitação e qualificação implique na ausência do empregado das dependências da Finep, a contratada deverá prover um substituto em caráter temporário, até o término do processo de capacitação e desenvolvimento.

13.1.61. Ocorrendo a recusa do empregado para ser capacitado, a contratada deverá resolver tal situação, de tal forma que as novas tecnologias e as novas metodologias empregadas na medicina do trabalho sejam usadas plenamente, com resultados na excelência de qualidade dos serviços.

13.1.62. Caso ocorra o fato citado no subitem 12.1.61, a contratada deverá substituir o profissional e o preposto da mesma deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, para que seja comunicado a quem de direito, na Finep, sem prejuízo do subitem 12.1.59 acima;

13.1.63. A contratada deverá arcar com os todos os custos envolvidos no processo de capacitação e desenvolvimento dos empregados, sem qualquer ônus para a Finep.

13.1.64. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, mantendo ainda a CONTRATANTE resguardada das demandas respectivas.

13.1.65. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em Juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com os ônus daí decorrentes, inclusive com os custos que a CONTRATANTE vier a ter com a mobilização de seus procuradores na defesa respectiva.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

14.1. São obrigações da Finep:

14.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades.

14.1.2. Providenciar a divulgação dos horários e locais das atividades.

14.1.3. Designar o Fiscal do Contrato, que anotará, no Formulário Mensal de Fiscalização do Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

14.1.4. Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da contratada.

14.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, ao local em que devam executar suas tarefas.

14.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.1.8. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.1.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.

14.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do contratante.

14.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.1.13. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

14.1.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento e encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

14.1.15. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

14.1.16. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

15. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

15.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

15.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

15.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

15.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e comprehensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

15.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 1

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de colaborador com vestimenta manchada, suja, mal apresentada e/ou sem crachá.	Por colaborador e/ou por ocorrência	1

2	Manter colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	Por colaborador e por dia	1
3	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e/ou por posto	6
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
6	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
9	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e/ou por ocorrência	1
10	Retirar colaboradores durante o expediente, sem a anuência prévia da Finep.	Por colaborador e/ou por ocorrência	4

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores.	Por colaborador e/ou por dia	1
12	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por colaborador/veículo e/ou por dia	1
13	Manter a documentação de habilitação da empresa, atualizada.	Por item e/ou por ocorrência	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo concedido.	Por dia e/ou por ocorrência	1
15	Efetuar a reposição de colaboradores faltosos, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2
16	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e/ou por ocorrência	2
17	Realizar o registro de ponto, na periodicidade definida neste Termo de Referência.	Por dia	1
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia e/ou por ocorrência	2
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos colaboradores, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	Por dia e/ou por ocorrência	1
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os uniformes ou documentação exigida no contrato e no plano defiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
22	Conceder férias dentro do prazo legal de concessão ou efetuar o pagamento de férias em até 2 dias antes do início do respectivo período.	Por dia e/ou por ocorrência	2
23	Cumprir demais Itens do Termo de Referência	Por ocorrência	1
24	Entregar os conjuntos completos de uniforme novos aos colaboradores, na periodicidade definida neste edital.	Por dia	1
25	Providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto.	Por dia e por ocorrência	1
26	Disponibilizar equipamentos e utensílios necessários ao andamento dos serviços, ou não substituí-los quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por dia	1

15.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.

- 15.4.** Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 15.5.** A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 15.6.** Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 6 “advertências” nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 15.7.** No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 06 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 15.9.** A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10.** A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

- 16.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.3.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.4.** Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 16.5.** A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 16.7.** Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - Verificar o vestuário dos profissionais, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
 - Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
 - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 16.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.9.** Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2.** O prazo para o recebimento parcial deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse do mesmo é transferida à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 17.3.** O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.4.** Para efeito de recebimento parcial, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório
- 17.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 17.6.** O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
- 17.7.** A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 17.8.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 18.2.** A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 18.3.** Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 18.5.** O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 18.6.** Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 18.7.** Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 18.8.** É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.9.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 18.10.** Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 18.11.** As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

18.12. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços contratada.

18.13. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

18.14. Apenas após a análise dos cálculos da planilha e documentos de comprovação, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

19. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1.** Deve ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de 30 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 19.2.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 20.1.** A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 20.2.** O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 20.3.** A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 20.4.** A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 20.5.** Se durante o prazo do contrato o número de substituições por posto/cargo for superior à previsão apresentada pela Contratada na proposta, o ônus da falha da proposta é da Contratada.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1.** Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 21.2.** A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 1. Caução em dinheiro;

2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

ANEXO I-A
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Solução integrada de gestão de saúde ocupacional e qualidade de vida com dedicação de mão de obra, fornecimento de medicamentos e materiais.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1.** Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº 20.25.0586.00.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1.** A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2.** Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3.** A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1.** Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1.** Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1.** Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1.** Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

ANEXO II

Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Ref.: Pregão eletrônico nº 90009/2025

OBJETO: Solução integrada de gestão de saúde ocupacional e qualidade de vida com dedicação de mão de obra, fornecimento de medicamentos e materiais.

QUADRO RESUMO					
----------------------	--	--	--	--	--

a) Despesas Mensais

Item	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quantidade de Meses	Valor Total (R\$)	Corrigido
Gestão Ocupacional (custo/vida)	540	R\$ 2,23	R\$ 1.204,20	30	R\$ 36.126,00	
Médico(a) do Trabalho - 30 horas semanais	2	R\$ 28.920,97	R\$ 57.841,94	30	R\$ 1.735.258,20	
Médico Psiquiatra - 12 horas semanais	1	R\$ 13.938,14	R\$ 13.938,14	30	R\$ 418.144,20	
Nutricionista - 8 horas semanais	1	R\$ 2.839,64	R\$ 2.839,64	30	R\$ 85.189,20	
Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho - 30 horas semanais	2	R\$ 7.710,59	R\$ 15.421,18	30	R\$ 462.635,40	
Psicólogo(a) do Trabalho - 30 horas semanais	1	R\$ 10.981,51	R\$ 10.981,51	30	R\$ 329.445,30	
Fisioterapeuta do Trabalho - 30 horas semanais	1	R\$ 11.317,53	R\$ 11.317,53	30	R\$ 339.525,90	
Assistente Social - 30 horas semanais	1	R\$ 10.596,97	R\$ 10.596,97	30	R\$ 317.909,10	
Subtotal (a)					R\$ 3.724.233,30	
					Diferença	
					5,53	

b) Despesas Eventuais

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Exames Clínicos Ocupacionais nos Escritórios Regionais	110	R\$ 50,25	R\$ 5.527,50
Documento de PCMSO	12	R\$ 484,50	R\$ 5.814,00
Subtotal (b)		R\$ 11.341,50	

Lance Ajustado	Lance Original
36.131,03	36.126,00
1.735.258,32	1.735.260,46
418.144,20	418.144,44
85.189,20	85.189,37
462.635,52	462.635,52
329.445,36	329.445,57
339.526,04	339.527,82
317.909,16	317.909,65
3.724.238,83	3.724.238,83

Quadro acessório	
Cargo	Salário Base unitário (R\$)
Médico(a) do Trabalho (30h)	R\$ 12.453,55
Médico Psiquiatra (12h)	R\$ 6.116,48
Nutricionista (8h)	R\$ 984,03
Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho (30h)	R\$ 2.399,32
Psicólogo(a) do Trabalho (30h)	R\$ 4.465,90
Fisioterapeuta do Trabalho (30h)	R\$ 4.197,00
Assistência Social (30h)	R\$ 4.279,54

c) Orçamento Fixo

Item	Quantidade estimada	Reserva Total (R\$)
Faturamento de Visitas	10	R\$ 2.000,00
Passagens Aéreas	63	R\$ 122.459,80
Diárias	135	R\$ 83.196,45
Subtotal (c)		R\$ 207.656,25

d) Valor Total do contrato

Valor Total do Contrato (a) + (b) + (c)	R\$ 3.943.231,05
30 meses	

Validade da Proposta: 60 dias

A contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Médico do Trabalho
---	---------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		12.453,55
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	20% 303,60
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		12.757,15
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (Décimo-terceiro) salário Tot.1 x 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias Tot.1 x 11,11%
Tot.2.1	Total 19,44% 2.480,55
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS (Tot.1 + Tot.2.1) x 20%
B	Salário Educação (Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%
C	SAT - GIIL/RAT (Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP) RAT FAP 0,9966% 151,85
D	SESC ou SESI (Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%
E	SENAI - SENAC (Tot.1 + Tot.2.1) x 1%
F	SEBRAE (Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%
G	INCRA (Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%
H	FGTS (Tot.1 + Tot.2.1) x 8%
Tot.2.2	Total 34,80% 5.302,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses
A	Transporte (VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%) 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado) 739,55
C	Assistência médica e familiar
D	Outros (especificar)
Tot.2.3	Total 739,55

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias Tot.2.1	2.480,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições Tot.2.2	5.302,16
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses Tot.2.3	739,55
Tot.2	Total	8.522,26

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	(3.B + 3.C) x XX% (Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	5,00% 1.433,02
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40% 487,60
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 487,60
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12 3 171,16
Tot.3	Total		754,79

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses	30 1.836,17
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses	8,00 489,64
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	734,47
Tot.4.1	Total		2.325,81
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 2.325,81
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -
Tot.4	Total	2.325,81

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Inssumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		275,15
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		345,15

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	3,4122% 842,98
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	3,4100% 871,19
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,9135 28.920,99
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 187,98
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 867,62
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 1.446,04
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3	4.215,81

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	12.757,15
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	8.522,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	754,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	2.325,81
E	Módulo 5 - Inssumos Diversos	Tot.5	345,15
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	24.705,16
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	4.215,81
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 28.920,97

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	28.920,97
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	5.561,15
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	863,14
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	3,4122%
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	3,4100%
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65%
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	7.520,55
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	21.400,42
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			OK

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Médico Psiquiatra
---	--------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		6.116,48
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		6.116,48
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (Décimo-terceiro) salário
	Tot.1 x 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias
	Tot.1 x 11,11%
Tot.2.1	Total
	19,44%
	1.189,30
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%
B	Salário Educação
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%
C	SAT - GIIL/RAT
	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)
	RAT
	FAP
	0,9966%
	72,80
D	SESC ou SESI
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%
E	SENAI - SENAC
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%
F	SEBRAE
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%
G	INCRA
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%
H	FGTS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%
Tot.2.2	Total
	34,80%
	2.542,12
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses
A	Transporte
	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)
C	Assistência médica e familiar
D	Outros (especificar)
Tot.2.3	Total
	504,24

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Tot.2.3
Tot.2	Total	4.235,66

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	$(3.B + 3.C) \times XX\%$ $(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) \div 12 \text{ meses}$	5,00% 699,54
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	233,78
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	$3.E \times XX\%$ 2.2.H x 40%	100,00% 233,78
E	Multa do FGTS do APT	40%	233,78
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$\{((Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.2) \div 30 \text{ dias}) \times 3 \text{ dias} \} \div 12 \text{ meses}$	12 3 82,06
Tot.3	Total		362,50

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	30 892,87
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times XX \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	8,00 238,10
C	Custo diário do substituto	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 30 \text{ dias}$	357,15
Tot.4.1	Total		1.130,97
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 220h \times (1+50\%) \times XX \text{ dias}$	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 1.130,97
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -
Tot.4	Total	1.130,97

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		35,00
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Tot.5	Total		35,00

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	$7.F \times XX\%$	3,5265% 418,96
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times XX\%$	3,5200% 432,94
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \div XX$	0,9135 13.938,16
C.1	PIS	$6.C \times XX\%$	0,65% 90,59
C.2	COFINS	$6.C \times XX\%$	3,00% 418,14
C.3	ISS	$6.C \times XX\%$	5,00% 696,90
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	2.057,53

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	6.116,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	4.235,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	362,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	1.130,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	35,00
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	11.880,61
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	2.057,53
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 13.938,14

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	13.938,14
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	2.682,77
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	413,83
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	3,5265%
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	3,5200%
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65%
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	3.632,88
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	10.305,26
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			OK

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Nutricionista
---	----------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		984,03
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		984,03
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (Décimo-terceiro) salário
	Tot.1 x 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias
	Tot.1 x 11,11%
Tot.2.1	Total
	19,44%
	191,33
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%
B	Salário Educação
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%
C	SAT - GIIL/RAT
	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)
	RAT
	FAP
	0,9966%
	11,71
D	SESC ou SESI
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%
E	SENAI - SENAC
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%
F	SEBRAE
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%
G	INCRA
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%
H	FGTS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%
Tot.2.2	Total
	34,80%
	408,96
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses
A	Transporte
	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)
C	Assistência médica e familiar
D	Outros (especificar)
Tot.2.3	Total
	448,11

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	191,33
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	408,96
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	448,11
Tot.2	Total	1.048,40

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	$(3.B + 3.C) \times XX\%$ $(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) \div 12 \text{ meses}$	5,00% 133,79
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40% 37,60
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 37,60
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$\{(Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.2) \div 30 \text{ dias} \times 3 \text{ dias}\} \div 12 \text{ meses}$	12 3 13,20
Tot.3	Total		59,36

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	30 174,30
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times XX \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	8,00 46,48
C	Custo diário do substituto	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 30 \text{ dias}$	69,72
Tot.4.1	Total		220,78
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 220h \times (1+50\%) \times XX \text{ dias}$	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 220,78
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -
Tot.4	Total	220,78

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Inssumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		35,00
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Tot.5	Total		35,00

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	$7.F \times XX\%$	5,1270% 120,35
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times XX\%$	5,11% 126,11
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \div XX$	0,9135 2.839,66
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 18,45
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 85,18
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 141,98
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	492,07

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	984,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	1.048,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	59,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	220,78
E	Módulo 5 - Inssumos Diversos	Tot.5	35,00
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	2.347,57
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	492,07
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 2.839,64

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	2.839,64
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	471,47
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	66,57
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	5,13%
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	5,11%
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65%
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	650,81
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	2.188,83
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			ok

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Técnico de Enfermagem do Trabalho
---	--

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário Base		2.399,32	
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-	
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	20%	303,60
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-	
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-	
G	Outros (especificar)			
Tot.1	Total		2.702,92	
Memória de cálculo da hora extra				Quant. h/mês
				Valor da hora extra
				-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%	8,33%	225,24
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%	11,11%	300,32
Tot.2.1	Total		19,44%	525,56
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	20,00%	645,69
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%	2,50%	80,71
C	SAT - GIIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	RAT 1% 0,9966%	32,17
D	SESC ou SESI	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%	1,50%	48,42
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%	1,00%	32,28
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%	0,60%	19,37
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%	0,20%	6,45
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%	8,00%	258,27
Tot.2.2	Total		34,80%	1.123,36
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses				
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses		Valor (R\$)	
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)		232,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)		739,55
C	Assistência médica e familiar			
D	Outros (especificar)			-
Tot.2.3	Total			971,79

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1	525,56
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2	1.123,36
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Tot.2.3	971,79
Tot.2	Total		2.620,71

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	(3.B + 3.C) x XX% (Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	5,00% 352,19
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40% 103,30
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 103,30
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12 3 36,26
Tot.3	Total		162,33

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses	30 457,15
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses	8,00 121,90
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	182,86
Tot.4.1	Total		579,05

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 579,05	
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -	
Tot.4	Total	579,05	

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumentos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		275,15
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		345,15

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	4,8290% 309,54
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	4,8208% 323,94
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,9135 7.710,60
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 50,11
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 231,31
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 385,53
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3	1.300,43

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	2.702,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	2.620,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	162,33
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	579,05
E	Módulo 5 - Insumentos Diversos	Tot.5	345,15
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	6.410,16
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	1.300,43
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 7.710,59

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	7.710,59
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	1.266,94
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	182,87
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	4,83% 70,01
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	4,82% 73,26
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65% 150,84
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	1.743,92
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	5.966,67
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			ok

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Psicólogo do Trabalho
---	------------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		4.465,90
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		4.465,90
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (Décimo-terceiro) salário
	Tot.1 x 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias
	Tot.1 x 11,11%
Tot.2.1	Total
	19,44%
	868,36
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%
B	Salário Educação
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%
C	SAT - GIIL/RAT
	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)
	RAT
	FAP
	1% 0,9966%
	53,16
D	SESC ou SESI
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%
E	SENAI - SENAC
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%
F	SEBRAE
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%
G	INCRA
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%
H	FGTS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%
Tot.2.2	Total
	34,80%
	1.856,11
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses
A	Transporte
	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)
C	Assistência médica e familiar
D	Outros (especificar)
Tot.2.3	Total
	847,79

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Tot.2.3
Tot.2	Total	3.572,26

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	(3.B + 3.C) x XX% (Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	5,00% 541,71
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40% 170,69
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 170,69
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12 3 59,91
Tot.3	Total		266,22

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses	30 692,02
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses	8,00 184,54
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	276,81
Tot.4.1	Total		876,56

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 876,56	
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -	
Tot.4	Total	876,56	

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Inssumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Tot.5	Total		70,00

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	4,1382% 382,82
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	4,1300% 397,87
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,9135 10.981,53
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 71,37
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 329,44
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 549,07
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3	1.730,57

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	4.465,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	3.572,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	266,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	876,56
E	Módulo 5 - Inssumos Diversos	Tot.5	70,00
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	9.250,94
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	1.730,57
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 10.981,51

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	10.981,51
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	2.011,14
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	302,15
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	4,14% 95,72
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	4,13% 99,49
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65% 237,53
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	2.746,03
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	8.235,48
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			ok

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Fisioterapeuta do Trabalho
---	-----------------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		4.197,00
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		4.197,00
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (Décimo-terceiro) salário
	Tot.1 x 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias
	Tot.1 x 11,11%
Tot.2.1	Total
	19,44%
	816,08
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%
B	Salário Educação
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%
C	SAT - GIIL/RAT
	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)
	RAT
	FAP
	1% 0,9966%
	49,96
D	SESC ou SESI
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%
E	SENAI - SENAC
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%
F	SEBRAE
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%
G	INCRA
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%
H	FGTS
	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%
Tot.2.2	Total
	34,80%
	1.744,34
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses
A	Transporte
	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)
C	Assistência médica e familiar
D	Outros (especificar)
Tot.2.3	Total
	863,93

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Tot.2.3
Tot.2	Total	3.424,35

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	(3.B + 3.C) x XX% (Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	5,00% 512,80
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40% 160,41
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 160,41
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12 3 56,31
Tot.3	Total		250,89

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses	30 655,97
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses	8,00 174,92
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	262,39
Tot.4.1	Total		830,89

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1 830,89	
4.2	Intrajornada	Tot.4.2 -	
Tot.4	Total	830,89	

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumentos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		712,43
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		782,43

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	4,4050% 417,81
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	4,4000% 435,72
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,9135 11.317,55
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 73,56
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 339,52
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 565,87
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3	1.832,48

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	4.197,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	3.424,35
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	250,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	830,89
E	Módulo 5 - Insumentos Diversos	Tot.5	782,43
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	9.485,05
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	1.832,48
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 11.317,53

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	11.317,53
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	1.897,35
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	283,96
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	4,41% 96,08
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	4,40% 100,20
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65% 225,13
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	2.602,72
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	8.714,81
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			ok

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Assistente Social
---	--------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Contrato inicial	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		4.279,54
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)	-
G	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		4.279,54
Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
			-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%	8,33% 356,62
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%	11,11% 475,50
Tot.2.1	Total		19,44% 832,12
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	20,00% 1.022,33
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%	2,50% 127,79
C	SAT - GIIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	RAT FAP 1% 0,9966% 50,94
D	SESC ou SESI	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%	1,50% 76,67
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%	1,00% 51,11
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%	0,60% 30,66
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%	0,20% 10,22
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%	8,00% 408,93
Tot.2.2	Total		34,80% 1.778,65
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses			
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses		Valor (R\$)
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)	119,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)	739,55
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		-
Tot.2.3	Total		858,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1 832,12
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2 1.778,65
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Tot.2.3 858,97
Tot.2	Total	3.469,74

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade Aviso Prévio Indenizado - API	(3.B + 3.C) x XX% (Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	5,00% 521,67
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	163,57
D	APT com Probabilidade Multa do FGTS do APT	3.E x XX% 2.2.H x 40%	100,00% 40% 163,57
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12 3 57,41
Tot.3	Total		255,24

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses	30 667,02
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses	8,00 177,87
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	266,81
Tot.4.1	Total		844,89

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	844,89
4.2	Intrajornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		844,89

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insuimos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Tot.5	Total		70,00

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	4,1860% 373,36
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	4,1708% 387,58
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,9135 10.596,98
C.1	PIS	6.C x XX%	0,65% 68,88
C.2	COFINS	6.C x XX%	3,00% 317,90
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00% 529,84
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3	1.677,56

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	4.279,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	3.469,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	255,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	844,89
E	Módulo 5 - Insuimos Diversos	Tot.5	70,00
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E	8.919,41
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	1.677,56
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G	R\$ 10.596,97

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	10.596,97
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1	1.932,25
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2	289,54
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	4,19% 93,00
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	4,17% 96,54
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	8,65% 228,33
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F	2.639,66
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G	7.957,31
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			ok

UNIFORMES

MÉDICO DO TRABALHO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PSICÓLOGO / ASSISTENTE SOCIAL / FISIOTERAPEUTA

Item	Custo Unitário	Nº de Mudas por posto	Custo anual por posto	Custo mensal por posto
1 Camisa estilo polo	R\$ 80,00	2	R\$ 320,00	R\$ 26,67
2 Jaleco	R\$ 130,00	2	R\$ 520,00	R\$ 43,33
Total				R\$ 70,00

PSIQUIATRA / NUTRICIONISTA

Item	Custo Unitário	Nº de Mudas por posto	Custo anual por posto	Custo mensal por posto
1 Camisa estilo polo	R\$ 80,00	1	R\$ 160,00	R\$ 13,33
2 Jaleco	R\$ 130,00	1	R\$ 260,00	R\$ 21,67
Total				R\$ 35,00

MATERIAIS/MEDICAMENTOS

FISIOTERAPEUTA

Item		Quantidade anual	Preço unitário	Preço total anual	Preço mensal
1	Algodão (500 g), pacote grande comum	1	R\$ 29,61	R\$ 29,61	R\$ 2,47
2	Álcool 70%, litro	6	R\$ 7,96	R\$ 47,76	R\$ 3,98
3	Rolinho pequeno de espuma	1	R\$ 40,55	R\$ 40,55	R\$ 3,38
4	Travesseiro pequeno	1	R\$ 28,33	R\$ 28,33	R\$ 2,36
5	Pinça Auricular Ponta Grossa	1	R\$ 26,52	R\$ 26,52	R\$ 2,21
6	Balanço de propriocepção ou Trampolim	1	R\$ 558,11	R\$ 558,11	R\$ 46,51
7	Placa Auricular com micropore (Cristal, ouro, prata ou bronze)	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00	R\$ 105,33
8	Massageador para os pés com Infra vermelho 220v	1	R\$ 125,10	R\$ 125,10	R\$ 10,43
9	Infravermelho de pedestal 220v	2	R\$ 292,85	R\$ 585,70	R\$ 48,81
10	Lâmpada Infravermelho 220v	3	R\$ 86,14	R\$ 258,42	R\$ 21,54
11	Ultra-Som Terapêutico 1 Mhz (continuo e Pulsátil)	1	R\$ 2.003,61	R\$ 2.003,61	R\$ 166,97
12	Gel condutor para Ultra-som	10	R\$ 18,48	R\$ 184,80	R\$ 15,40
13	Tens portátil	2	R\$ 137,93	R\$ 275,86	R\$ 22,99
14	Eletrodo Auto-Adesivo (5x5 cm) , pacote	24	R\$ 29,98	R\$ 719,52	R\$ 59,96
15	Bandagem para Kynesio Tape, rolos	12	R\$ 44,91	R\$ 538,92	R\$ 44,91
16	Aparelho de Laser com caneta 904	1	R\$ 1.395,99	R\$ 1.395,99	R\$ 116,33
17	Cinta com velcro alça Longa para bolsa de gelo	1	R\$ 107,89	R\$ 107,89	R\$ 8,99
18	Bolsa de gelo em gel	4	R\$ 31,20	R\$ 124,80	R\$ 10,40
19	Óleo para massagem 1 litro neutro	1	R\$ 56,88	R\$ 56,88	R\$ 4,74
20	Bola Bobath 75 cm com bomba de enchimento	1	R\$ 115,34	R\$ 115,34	R\$ 9,61
21	Bolinha crespa	2	R\$ 26,82	R\$ 53,64	R\$ 4,47
22	Bolinha lisa	2	R\$ 3,92	R\$ 7,84	R\$ 0,65
Total					R\$ 712,43

MÉDICO DO TRABALHO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Item		Quantidade anual	Preço unitário	Preço total anual	Preço mensal
1	Agulha 30x70	60	R\$ 0,14	R\$ 8,40	R\$ 0,70
2	Agulha 30x80	60	R\$ 0,12	R\$ 7,20	R\$ 0,60
3	Agulha 40x12	40	R\$ 0,33	R\$ 13,20	R\$ 1,10
4	Agulha 13x4,5	60	R\$ 0,13	R\$ 7,80	R\$ 0,65
5	Ataduras 10 cm	20	R\$ 4,41	R\$ 88,20	R\$ 7,35
6	Ataduras 15 cm	20	R\$ 4,35	R\$ 87,00	R\$ 7,25
7	Algodão 500 gr	4	R\$ 29,61	R\$ 118,44	R\$ 9,87
8	Álcool 70 litro	10	R\$ 7,96	R\$ 79,60	R\$ 6,63
9	Água destilada 100 ml	40	R\$ 9,33	R\$ 373,20	R\$ 31,10
10	Água destilada 10 ml	40	R\$ 1,07	R\$ 42,68	R\$ 3,56
11	Água Boricada 2% 100 ml	6	R\$ 12,43	R\$ 74,58	R\$ 6,22
12	Água Oxigenada 10 volumes 100 ml, frasco	10	R\$ 3,54	R\$ 35,40	R\$ 2,95
13	Cotonete cx com 75 unidades, caixa	6	R\$ 7,05	R\$ 42,30	R\$ 3,53
14	Espadrapo Micropore 10x4,5, rolo	6	R\$ 24,33	R\$ 145,98	R\$ 12,17
15	Espadrapo 10x4,5	6	R\$ 15,38	R\$ 92,28	R\$ 7,69
16	Equipo	20	R\$ 4,91	R\$ 98,20	R\$ 8,18
17	Fitas ACC-CHEK com 50 unidades, caixa	6	R\$ 83,23	R\$ 499,38	R\$ 41,62
18	Gazes estéril envelopes com 10 unidades	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00	R\$ 19,50
19	Gelco 16	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20	R\$ 1,10
20	Gelco 18	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50	R\$ 1,38
21	Glicose 25 % 10 ml	20	R\$ 139,91	R\$ 2.798,20	R\$ 233,18
22	Luvas 7,5, caixa	6	R\$ 98,27	R\$ 589,62	R\$ 49,14
23	Luvas 8,5, caixa	4	R\$ 133,56	R\$ 534,24	R\$ 44,52
24	Lancetas G-TECH com 100, caixa	4	R\$ 11,69	R\$ 46,76	R\$ 3,90
25	Nebacetin Pomada, tubo	6	R\$ 20,98	R\$ 125,88	R\$ 10,49
26	Pomada antialérgica, tubo	6	R\$ 23,26	R\$ 139,56	R\$ 11,63
27	Pomada dor local, tubo	6	R\$ 13,06	R\$ 78,36	R\$ 6,53
28	Reparil Gel, tubo	4	R\$ 79,33	R\$ 317,32	R\$ 26,44
29	Soro fisiológico 10 ml	40	R\$ 0,97	R\$ 38,80	R\$ 3,23
30	Soro fisiológico 0,9 250ml	10	R\$ 10,13	R\$ 101,30	R\$ 8,44
31	Soro Glicosado 250ml	10	R\$ 1,93	R\$ 19,30	R\$ 1,61

32	Soro Glicosado 10ml	20	R\$ 9,33	R\$ 186,60	R\$ 15,55
33	Seringa de 20 ml c/ agulha	40	R\$ 0,95	R\$ 38,00	R\$ 3,17
34	Seringa 1ml c/ agulha	40	R\$ 0,53	R\$ 21,20	R\$ 1,77
35	Seringa 3ml c/agulha	40	R\$ 0,48	R\$ 19,20	R\$ 1,60
36	Seringa 5ml c/ agulha	40	R\$ 0,59	R\$ 23,60	R\$ 1,97
37	Seringa 10ml c/ agulha	20	R\$ 0,57	R\$ 11,40	R\$ 0,95
38	Scalp 19	20	R\$ 0,44	R\$ 8,80	R\$ 0,73
39	Scalp 21	20	R\$ 0,35	R\$ 7,00	R\$ 0,58
40	Scalp 25	20	R\$ 0,46	R\$ 9,20	R\$ 0,77
41	Buscopan composto cx com 20 comprimido, caixa	6	R\$ 23,75	R\$ 142,50	R\$ 11,88
42	Buscopan frasco de 20ml, frasco	4	R\$ 20,49	R\$ 81,96	R\$ 6,83
43	Buscopan composto frasco 20 ml, frasco	4	R\$ 25,66	R\$ 102,64	R\$ 8,55
44	Captopril 25 mg com 30 comp., caixa	6	R\$ 4,24	R\$ 25,44	R\$ 2,12
45	Captopril 50mg caixa c 30 comprimidos, caixa	6	R\$ 12,69	R\$ 76,14	R\$ 6,35
46	Cimegripe cx com 20 coprimidos, caixa	12	R\$ 12,10	R\$ 145,20	R\$ 12,10
47	Deocil SL com 10 comprimido, caixa	8	R\$ 34,99	R\$ 279,92	R\$ 23,33
48	Dicloridrato de Bestaina 24 mg cx com 30 comp., caixa	4	R\$ 22,31	R\$ 89,24	R\$ 7,44
49	Diazepam 10mg caixa c 30 comprimidos, caixa	2	R\$ 13,62	R\$ 27,24	R\$ 2,27
50	Diazepan 10 mg cx com 5 ampolas de 2 ml, caixa	4	R\$ 8,34	R\$ 33,36	R\$ 2,78
51	Dorflex cx com 30 comp., caixa	6	R\$ 16,71	R\$ 100,26	R\$ 8,36
52	Dipirona 500mg caixa c 30 comprimidos, caixa	10	R\$ 21,02	R\$ 210,20	R\$ 17,52
53	Dramin B6 caixa c 30 comprimidos, caixa	4	R\$ 21,15	R\$ 84,60	R\$ 7,05
54	Esperson 2,5 mg/G tubo 20gr, tubo	8	R\$ 48,72	R\$ 389,76	R\$ 32,48
55	Floratil 200mg caixa c 6 comprimidos, caixa	14	R\$ 46,66	R\$ 653,24	R\$ 54,44
56	Furosemida 40mg caixa c 30 comprimidos, caixa	2	R\$ 7,79	R\$ 15,58	R\$ 1,30
57	frontal 0,5mg gotas 20ml, caixa	2	R\$ 67,64	R\$ 135,28	R\$ 11,27
58	Simecuplus 240ml, frasco	8	R\$ 58,28	R\$ 466,24	R\$ 38,85
59	Histamin 2mg cx com 20 comprimido, caixa	6	R\$ 10,76	R\$ 64,56	R\$ 5,38
60	Hidrocortizona 100 mg ampola de 2ml, caixa	6	R\$ 6,17	R\$ 37,02	R\$ 3,09
61	Hidrocortizona 100 mg ampola de 2ml, caixa de 5 ampolas	2	R\$ 34,60	R\$ 69,20	R\$ 5,77
62	Luftal gel capsula cx com 30 comprimido, caixa	8	R\$ 71,88	R\$ 575,04	R\$ 47,92

63	Neosaldina cx com 30 comprimidos, caixa	6	R\$ 41,59	R\$ 249,54	R\$ 20,80
64	Nebacetin 250 UI/G tubo 50gr, tubo	4	R\$ 41,19	R\$ 164,76	R\$ 13,73
65	Nimesulida 100mg cx com 12 comp., caixa	2	R\$ 4,62	R\$ 9,24	R\$ 0,77
66	Omeprazol 40 mg cx com 30 comp., caixa	12	R\$ 48,32	R\$ 579,84	R\$ 48,32
67	Prednisolona 20mg cx com 10 comp., caixa	6	R\$ 13,42	R\$ 80,52	R\$ 6,71
68	Sulfadiazina 10mg tubo com 30mg Queimadura, caixa	8	R\$ 14,66	R\$ 117,28	R\$ 9,77
69	Polaramine 10mg tubo 30gr Alergia, caixa	6	R\$ 22,81	R\$ 136,86	R\$ 11,41
70	Rivotril 0,5 mg gotas 20 ml, caixa	6	R\$ 28,22	R\$ 169,32	R\$ 14,11
71	Somalium 3mg caixa c 30 comprimidos, frasco	8	R\$ 31,21	R\$ 249,68	R\$ 20,81
72	Torsilax cx com 30 comprimidos, caixa	6	R\$ 18,93	R\$ 113,58	R\$ 9,47
73	Vonau flash 4mg cx com 10 comprimido, caixa	8	R\$ 32,50	R\$ 260,00	R\$ 21,67
74	Valeriane 600 mg cx com 30 comprimido, caixa	2	R\$ 40,04	R\$ 80,08	R\$ 6,67
Total Mensal					R\$ 1.100,60
Custo mensal por empregado (R\$ 1.100,60/4)					R\$ 275,15